

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artº 1º - Objeto

1- O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artº 2º - Recrutamento

- 1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por aviso de abertura, nos termos do artigo 3º, deste regulamento e em conformidade com o nº 2 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 3- Compete ao Conselho Geral deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento de escolas.
- 4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artº 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 3º - Aviso de Abertura

- 1- O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ribeirão;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.eb23-ribeirao.pt>);
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do *Diário da República*;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
- 2- O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Indicação do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, para o qual é aberto o procedimento concursal;
 - b) Requisitos de admissão fixados no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - c) Entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização de candidatura;
 - d) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 3- O aviso de abertura é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pelo presidente.

Artº 4º - Processo de Candidatura

1-As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*;

2-Nos atos da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos serviços administrativos da escola-sede (Escola Básica de Ribeirão), ou, enviar, por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, para o seguinte endereço:

Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Ribeirão

Avenida Rio Veirão, Lugar da Igreja nº 46

4760-711 RIBEIRÃO

3- No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas- anexo I deste regulamento - disponibilizado na página eletrónica do agrupamento - <http://www.eb23-ribeirao.pt> – ou nos serviços administrativos da escola sede;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, no caso desse se encontrar no agrupamento de escolas de Ribeirão;
- c) Projeto de intervenção no agrupamento, datado e assinado, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, onde o candidato identifica os

problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

4- Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação da sua candidatura.

5- Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artº 5º - Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de junho.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão Permanente procede à verificação dos requisitos obrigatórios de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, afixando na escola sede e na página eletrónica do Agrupamento a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

3-Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Permanente, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

4-O despacho justificativo da deliberação referida no artigo anterior caberá ao Conselho Geral nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e será publicitado em local próprio na escola sede e na página eletrónica da escola, para consulta dos interessados.

5-A Comissão Permanente procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

- b) A análise do Projeto de Intervenção, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual aos candidatos que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar aspetos relacionados com o perfil exigido para o exercício do cargo de diretor.

6- Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de apreciação das candidaturas, que irá ser presente ao Conselho Geral, com base nos critérios estabelecidos no anexo II, previamente aprovados em reunião do Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7- Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8- A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6º- Eleição

1 -O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, emitido pela Comissão Permanente, e procede à eleição do diretor.

2- O Conselho Geral, antes da eleição, procede à audição oral dos candidatos.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por correio eletrónico.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral, procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois

candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros em efetividade de funções.

7- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

8- São elaborados boletins de voto, com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

9- Os membros do Conselho geral são chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artº 7º- Impedimentos

1-Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

Artº 8º - Notificação de Resultados

1- Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito e aos restantes candidatos, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2- O processo concursal é ainda divulgado em local apropriado na escola sede do agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

3-A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação nos 10 dias úteis posteriores.

Artº 9º - Tomada de Posse

1-O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar;

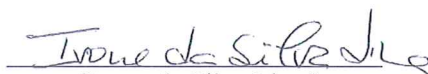
2- O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos letivos.

Artº 10º- Disposições Finais

- 1-O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral;
- 2- As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral em respeito pela lei em vigor.

Aprovado em Conselho Geral em 03 /10 /2022

A Presidente do Conselho Geral


(Ivone da Silva Lima)